

**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE
ESCLARECIMENTO nº 2**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº
001/2022 - CPLCC**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022

EDITAL	
<p>7.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE o valor consignado na sua PROPOSTA COMERCIAL a título de OUTORGA fixa, cujo valor mínimo proposto não poderá ser inferior a R\$ 3.527.617,73 (três milhões quinhentos e vinte e sete mil seiscentos e dezessete reais e setenta e três centavos), sendo 20% (vinte por cento) do valor consignado na PROPOSTA COMERCIAL quitados em única parcela, em até 60 (sessenta) dias da assinatura do CONTRATO, e os 80% (oitenta por cento) restantes pagos em 216 parcelas iguais e sucessivas, a partir do 25º mês após a assinatura do CONTRATO.</p>	
1	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>Solicitamos que seja esclarecido como deverá ser feito o pagamento, através de depósito em conta corrente ou a Prefeitura emitirá alguma guia para pagamento? Como o edital estabelece multa por atraso no pagamento é importante que esse ponto seja esclarecido.</p>
Resposta	<p>O meio de pagamento será informado tempestivamente pelo Concedente previamente à assinatura do contrato. Importante salientar que multas não poderão ser aplicadas caso eventual atraso no pagamento tenha decorrido de ato ou omissão do Poder Concedente.</p>

EDITAL	
<p>12.18. Certidões e quaisquer outros documentos mencionados no EDITAL que não possuírem prazo de validade expresse reputar-se-ão válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua respectiva emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.</p>	
2	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>Quando esse item menciona “quaisquer outros documentos mencionados no Edital que não possuírem prazo de validade expresse” entendemos que não se aplica aos atestados de qualificação técnica / profissional, uma vez que esses por sua essência não possuem um prazo de validade; e a aptidão técnica a ser demonstrada independe da data da expedição do documento, portanto não precisam ter sido emitidos a menos de 90 dias. É correto o nosso entendimento?</p>
Resposta	<p>Sim, está correto o entendimento.</p>

EDITAL	
<p>16.1. O ENVELOPE 3, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES, contemplará, além dos documentos necessários a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, indicados nos subitens a seguir deste EDITAL, os seguintes documentos:</p> <p>d) Compromisso de adoção, pela SPE a ser estruturada sob a forma de sociedade por ações, de padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação aplicável, em específico a Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, e nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;</p>	

20.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá a forma de sociedade anônima, será sediada no Município de Recife e deverá ter como único objeto a exploração da CONCESSÃO.	
3	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>Pela redação desse item entendemos que a constituição da SPE deverá ser obrigatoriamente na forma de sociedade por ações (S/A). Existe alguma razão para essa exigência, que limita o direito da licitante de determinar o tipo societário que lhe pode ser mais conveniente, uma vez que para companhias internacionais existe uma diferença no tratamento tributário no exterior entre as duas modalidades. Dessa forma perguntamos se poderia a SPE ser constituída através do tipo societário de uma limitada (LTDA)?</p>
Resposta	<p>Conforme previsto no edital, a SPE não poderá ser constituída na forma de sociedade limitada. A sociedade anônima, regida pela Lei Federal nº 6.404/1976, é um tipo societário com maior facilidade de controle fiscal e executivo, além de sua estrutura conferir maior segurança às suas operações, em comparação com outros tipos societários, devido à obediência aos padrões de governança corporativa e adoção de contabilidade e demonstração financeiras padronizadas. Por tais razões, embora seja permitido pelo ordenamento jurídico a adoção de outros tipos societários, optou-se, neste certame, pela constituição da SPE sob a forma de sociedade anônima, para que seja dado fiel cumprimento às exigências editalícias de governança.</p>

EDITAL	
<p>16.16.2. Para fins de capacidade técnico-operacional, o LICITANTE deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por entidade(s) de direito público ou privado emitido(s) em nome do LICITANTE ou de empresas do mesmo grupo econômico, dos montantes exigidos para cada um dos itens abaixo:</p> <p>a) Instalação de, no mínimo, 50 (cinquenta) REDs, ou outros elementos de mobiliário urbano que apresentem características com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital, devidamente justificada, com exploração publicitária, em área urbana;</p>	
4	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>O Edital autoriza que a capacidade técnica seja feita por mobiliários urbanos que não sejam relógios, desde que tenham características com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, devidamente justificada. Contudo entendemos que é altamente temerário aceitar experiência em outros mobiliários que não seja relógio, pois é altamente subjetivo a interpretação se o mobiliário equivalente possuir complexidade tecnológica/operacional equivalente ou superior. Dessa forma recomendamos que o Edital estabeleça a exigência de demonstrar a capacitação técnica em relógios exclusivamente.</p>
Resposta	<p>A comprovação da capacidade técnica-operacional dos licitantes foi determinada de modo a selecionar proponentes capacitados, evitando, ao mesmo tempo, a imposição de descabidas restrições à competição do certame. É por isso que, em conformidade com práticas adotadas em outros editais de concessão de mobiliário urbano, o licitante poderá, além de documentos especificamente</p>

	relacionados a REDs, utilizar também atestados associados a outros equipamentos de mobiliário urbano com tecnologia igual ou superior. Importa mencionar que situações especificamente decorrentes dessa possibilidade serão avaliadas pela Comissão Especial de Licitação à luz das informações trazidas pelos licitantes, sem prejuízo da ocasional utilização de diligências para esclarecer eventuais pontos percebidos como necessários.
--	---

EDITAL	
16.16.2. Para fins de capacidade técnico-operacional, o LICITANTE deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por entidade(s) de direito público ou privado emitido(s) em nome do LICITANTE ou de empresas do mesmo grupo econômico, dos montantes exigidos para cada um dos itens abaixo:	
a) Instalação de, no mínimo, 50 (cinquenta) REDs, ou outros elementos de mobiliário urbano que apresentem características com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste edital, devidamente justificada, com exploração publicitária, em área urbana;	
5	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>Caso persista o entendimento de que possa ser apresentando outros tipos de mobiliários para acreditar experiência perguntamos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Quais os critérios objetivos que serão utilizados para avaliar se possui complexidade equivalente ou superior? - Entendemos que se o mobiliário possuir complexidade operacional superior, mas complexidade tecnológica inferior, a experiência não será aceita, é correto o entendimento? - Entendemos por “devidamente justificada”, que essa justificativa não poderia ser uma mera justificativa emitida pelo próprio licitante, mas sim pelo próprio órgão emissor do atestado, é correto o nosso entendimento?
Resposta	<p>Os elementos trazidos pelos licitantes deverão mostrar que os atestados juntados ao processo tratam da instalação e manutenção de equipamentos de mobiliário urbano equivalentes ou superiores aos REDs tanto em termos operacionais quanto tecnológicos. Não basta, portanto, a equivalência operacional ou tecnológica, mas sim ambas, que serão avaliadas à luz dos requisitos técnicos de instalação e operação/manutenção de um Relógio Eletrônico Digital.</p> <p>Não está correto o entendimento de que o órgão emissor deva ser, necessariamente, o responsável por devidamente justificar a equivalência tecnológica e operacional. O próprio licitante poderá juntar documentos técnicos relativos aos equipamentos que atestem a equivalência, desde que os mesmos sejam ratificados pelo emissor do atestado. Em outras palavras, o licitante poderá listar os itens/características técnico-operacionais presentes nos equipamentos que justificam a equivalência, mas o emissor deverá ratificar que tais itens/características estão de fato presentes no equipamento em questão.</p>

CONTRATO	
3.1. O prazo da CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.	
6	ESCLARECIMENTO SOLICITADO: Buscando que a concessionária possa usufruir do período máximo de 20 anos de concessão auferindo receita, sugerimos que o prazo de 20 anos seja não a contar da ordem de início, mas sim 90 dias a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, uma vez que esse é o prazo de acordo com a cláusula 8.2 "g" para concluir a instalação do primeiro RED. Dessa forma sugerimos a seguinte redação: <i>3.1 - O prazo da CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos, o qual se iniciará 90 (noventa) dias após a emissão da ORDEM DE INÍCIO.</i>
Resposta	Conforme previsto no item 3.1 da Minuta de Contrato, o prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, contados da data da Ordem de Início. Os trabalhos de instalação do primeiro RED já são uma obrigação referente ao contrato de concessão, não fazendo sentido que sejam excluídos do período de vigência contratual.

CONTRATO	
3.5. A prorrogação deste CONTRATO será considerada apenas para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, com limite máximo de 5 (cinco) anos, observados os termos e condições fixados neste CONTRATO.	
7	ESCLARECIMENTO SOLICITADO: Entendemos que se houver motivo de reequilíbrio, que não seja imposto o limite máximo de 5 anos, pois isso pode ser prejudicial ao Município que terá que eventualmente desembolsar valores que poderiam ser resolvidos através de uma extensão contratual.
Resposta	A prorrogação deste Contrato será considerada apenas para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro da concessão, com limite máximo de 5 (cinco) anos. A decisão pela limitação é ato discricionário do Poder Concedente.

CONTRATO	
5.1.1. A redução do percentual para 3% do valor do CONTRATO a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da vigência do CONTRATO apenas poderá ser efetivada se a CONCESSIONÁRIA comprovar ao PODER CONCEDENTE a devida implantação e funcionamento de todos os 108 (cento e oito) REDs.	
8	ESCLARECIMENTO SOLICITADO: No caso da instalação dos REDs serem feitas antes do prazo de 2 anos, seria autorizado à Concessionária reduzir o percentual da garantia do contrato a partir dessa data, tendo em vista o cumprimento da obrigação principal do contrato.
Resposta	Sim, contudo essa redução só será eventualmente autorizada após a vistoria e aceite pelo Poder Concedente de que trata o item 4.5 do Termo de Referência.

CONTRATO	
8.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de demais disposições deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:	
i) concluir a implantação de todos os 108 (cento e oito) REDs e 108 (cento e oito) câmeras de monitoramento constantes do OBJETO	
j) da CONCESSÃO em até 24 (vinte e quatro) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, independentemente de atrasos intermediários ocorridos, e em acordo com o disposto no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA e no PLANO DE IMPLANTAÇÃO aprovado;	
9	ESCLARECIMENTO SOLICITADO: Nesse ponto existe um erro, uma vez que por engano esse tópico foi desmembrado em dois itens, mas na verdade um é continuação do outro, pois fazem parte da mesma sentença.
Resposta	Assiste razão ao interessado. A correção da falha, que em nada altera o conteúdo e as disposições editalícias, com a junção de ambas as alíneas, será feita previamente à assinatura do contrato.

CONTRATO	
Sem referência.	
10	ESCLARECIMENTO SOLICITADO: Da revisão do contrato notamos que não existe em nenhuma cláusula a indicação dos valores a serem pagos pela Concessionária ao Município (outorga), razão pela qual sugerimos acrescentar uma cláusula no contrato, refletindo o item 7.1 e seguintes do Edital.
Resposta	Assiste razão ao interessado, que bem notou a ausência de cláusula que repita, na Minuta Contratual, o conteúdo do Cláusula 7.1. do edital. Neste sentido, destaca-se que o Edital é instrumento que vincula as partes para todos os fins, sendo, por ora, suficiente que o regramento de pagamento da outorga esteja nele disposto, sem prejuízo da devida adição de cláusula idêntica à minuta do contrato, previamente à sua assinatura. Importa mencionar que esse item já seria necessariamente ajustado, com a inclusão do valor de outorga referente à proposta vencedora do certame.

APRESENTAÇÃO /PLANO DE NEGÓCIO	
Sem referência.	
11	ESCLARECIMENTO SOLICITADO: Na apresentação do projeto feita pela Prefeitura conforme Plano de Negócios, existe clara menção de que foi excluído a obrigação de pagamento da licença de publicidade (LUMP), contudo não vimos essa previsão estabelecida no Edital ou no Contrato, razão pela qual sugerimos que essa exclusão esteja desde já estabelecida no próprio Edital para uma maior segurança jurídica, uma vez que se trata de um contrato de 20 anos e eventuais mudanças legislativas podem ocorrer. É possível incluir essa previsão no contrato?

Resposta	<p>O art. 32, §2º da Lei Municipal nº 18.886/2021 isenta a futura concessionária do pagamento de quaisquer taxas, emolumentos e/ou preços públicos relacionados aos procedimentos de licenciamento de anúncios, estando, portanto, vigente para o presente edital. A Cláusula 18.1, “b” da Minuta de Contrato já estabelece que não são riscos alocados à Concessionária, dando ensejo ao procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, aqueles relacionados à criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais e as alterações normativas relacionadas à exploração publicitária que sejam realizadas após a apresentação da proposta comercial, quando comprovado seus impactos, ressalvados os impostos sobre a renda.</p>
----------	---

<p>TERMO DE REFERÊNCIA</p>	
<p>8.3.1. Cronograma de implantação individual para todos os REDs, respeitando os prazos dispostos neste ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;</p>	
<p>PLANO DE NEGÓCIO</p>	
<p>3.2. Criação de novos canteiros na cidade</p>	
<p>À medida que os relógios eletrônicos digitais serão implantados, a futura concessionária deverá criar/implantar 13 novos canteiros na cidade, sendo 10 deles com paisagismo, possuindo uma área verde mínima de 40% do total da área do canteiro, totalizando cerca de 825m² em novos Espaços Públicos com paisagismo na cidade, e 3 canteiros sem paisagismo, totalizando cerca de 55m² em novos Espaços Públicos sem paisagismo. A lista de canteiros a criar compõe o Anexo V do edital.</p>	
<p>Deve-se ressaltar que não há qualquer lista de prioridade para a instalação dos REDs e que a numeração da lista dos 108 (cento e oito) relógios, conforme o Anexo IV do Edital, não guarda relação com a ordem de instalação. Neste sentido, será justamente no Plano de Implantação, a ser apresentado pela concessionária em até 30 (trinta) dias da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, que deverá estar expressa a ordem de implantação dos equipamentos em Recife.</p>	
<p>Deste modo, para fins de projeção financeira, fez-se necessária a criação de premissas para o momento em que o parceiro privado irá instalar os REDs em cada um dos Espaços Públicos que serão adotados, sendo tais premissas não vinculantes e refletindo apenas uma das diversas formas de composição de um Plano de Implantação que respeitam as diretrizes editalícias.</p>	
12	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO: Quando se menciona que deve ser apresentado um cronograma de implantação individual, entendemos que não será exigido a indicação dos locais e a sequência de instalação de cada um dos relógios e sim que será necessário individualizar o quantitativo de relógios que serão instalados mensalmente, é correto o nosso entendimento?</p>
Resposta	<p>Sim, o entendimento está correto. Todos os REDs devem estar individualmente contemplados no Plano de Implantação, no entanto não é necessário o comprometimento da concessionária com uma data específica para a instalação de cada um ou com uma ordem exata de implantação. Neste sentido, vale</p>

	<p>mencionar, conforme informado no próprio sítio eletrônico em que se encontra (https://desenvolvimentoeconomico.recife.pe.gov.br/licitacao-relogios-eletronicos), que o Plano de Negócios Referencial, a despeito de ter sido desenvolvido minuciosamente e com o máximo grau de rigor técnico pela equipe responsável, configura-se como um documento meramente referencial, não integrante do Edital e não vinculado a ele para quaisquer fins.</p>
--	--

TERMO DE REFERÊNCIA	
<p>1.3. As CÂMERAS de monitoramento deverão ser instaladas de forma integrada à estrutura do RED e estar conectadas a uma rede privada, contratada pela CONCESSIONÁRIA, de forma a possibilitar eventual integração plena e segura ao Centro Integrado de Comando e Controle do Município do Recife.</p>	
13	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO: De acordo com o item, a entrega do acesso às câmeras e da gestão do acesso wi-fi deverão ser realizadas no Centro Integrado de Comando e Controle do Município do Recife. É de entendimento da Concessionária que o referido local possui toda a infraestrutura (shaft de acesso, calhas, racks, UPS, etc) necessária para abrigar a fibra ótica, conversores, roteadores e demais equipamentos necessários para o funcionamento do circuito em questão. É correto o nosso entendimento?</p>
Resposta	<p>É de responsabilidade do Poder Concedente a indicação para a Concessionária de local com toda a infraestrutura necessária para a recepção e a operacionalização das funcionalidades proporcionadas pela Concessão. Neste sentido, a Concessionária está isenta de qualquer responsabilidade relacionada à não ativação de alguma(s) da(s) funcionalidade(s) previstas no edital devido ao não cumprimento pelo Concedente da responsabilidade acima referida.</p>

TERMO DE REFERÊNCIA	
<p>1.3. As CÂMERAS de monitoramento deverão ser instaladas de forma integrada à estrutura do RED e estar conectadas a uma rede privada, contratada pela CONCESSIONÁRIA, de forma a possibilitar eventual integração plena e segura ao Centro Integrado de Comando e Controle do Município do Recife.</p>	
14	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO: De acordo com o item, a entrega do acesso às câmeras e da gestão do acesso wi-fi deverão ser realizadas no Centro Integrado de Comando e Controle do Município do Recife, desta forma requeremos o endereço completo do referido centro, uma vez que este não se encontra em nenhum dos documentos deste Edital.</p>
Resposta	<p>O local atual para a entrega do acesso às câmeras de monitoramento é a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, localizada no Prédio da Prefeitura da Cidade do Recife, na Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife. Devido a processos de modernização da Prefeitura, tal local poderá ser eventualmente alterado, algo que, caso ocorra, será informado com a devida antecedência à Concessionária, devendo respeitar condições equivalentes àquelas que</p>

	nortearam a proposta comercial ou ensejar eventual processo de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme distribuição de riscos da Cláusula 18.1., "f", da minuta de Contrato.
--	--

TERMO DE REFERÊNCIA	
6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar em cada um dos RELÓGIOS uma CÂMERA de monitoramento a ser operada pelo PODER CONCEDENTE, dotada das seguintes especificações técnicas mínimas:	
f) Compatibilidade com os sistemas de gerenciamento e monitoramento utilizados pelo PODER CONCEDENTE;	
15	ESCLARECIMENTO SOLICITADO: De acordo com item, existe a necessidade de o equipamento ser compatível com os sistemas de gerenciamento e monitoramento utilizados pelo Poder Concedente. Com base nesse requerimento, é necessária a informação dos requisitos de compatibilidade. Quais são os sistemas de gerenciamento e monitoramento utilizados pelo Poder Concedente e quais as especificações para o gerenciamento das câmeras?
Resposta	Atualmente, não existe um sistema específico de gerenciamento e monitoramento utilizado pela Secretaria de Segurança Municipal de Segurança Cidadã, cabendo à Concessionária apenas garantir que a câmera de monitoramento seja compatível com sistemas de gerenciamento e monitoramento passíveis de utilização pelo Concedente. Como exemplo, a Concessionária poderá utilizar câmeras compatíveis com sistemas de gerenciamento e monitoramento já em utilização por outro(s) ente(s) federativo(s).

TERMO DE REFERÊNCIA	
6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar em cada um dos RELÓGIOS uma CÂMERA de monitoramento a ser operada pelo PODER CONCEDENTE, dotada das seguintes especificações técnicas mínimas:	
m) Ângulo de visualização horizontal mínimo (wide) de 55°;	
16	ESCLARECIMENTO SOLICITADO: De acordo com o item, existe a necessidade de o equipamento possuir um ângulo de visualização horizontal mínimo (wide) de 55°. Essa exigência conjugada com outras exigências técnicas do Termo de Referência, limita sobremaneira as câmeras disponíveis no mercado, contudo, em se reduzindo essa exigência para um ângulo de visualização horizontal mínimo (wide) de 50°, se teria muito mais opções de câmeras aderentes às exigências do Edital. Salientamos que como a câmera solicitada possui entre seus requisitos a funcionalidade de movimento pan contínuo de 360° (PTZ), a angulação de visualização horizontal mínima de 55° ou 50° não limita a funcionalidade da câmera ou diminui sua eficiência, pois a visão em uma câmera PTZ será de qualquer maneira de 360°. Deste modo sugerimos

	que a redação seja alterada de "Ângulo de visualização horizontal mínimo (wide) de 55°" para "Ângulo de visualização horizontal mínimo (wide) de 50°".
Resposta	Conforme previsto no Termo de Referência, o ângulo de visualização horizontal mínimo será de 55°. Trata-se de decisão do Concedente baseado em requisitos técnicos colhidos quando da elaboração do edital e colocados previamente em Consulta Pública aos interessados.

TERMO DE REFERÊNCIA	
6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar em cada um dos RELÓGIOS uma CÂMERA de monitoramento a ser operada pelo PODER CONCEDENTE, dotada das seguintes especificações técnicas mínimas:	
u) Dimensões máximas de diâmetro em 170 mm e peso máximo de 2,5 kg;	
17	ESCLARECIMENTO SOLICITADO: De acordo com o item, existe a necessidade de o equipamento ter dimensões máximas de diâmetro em 170 mm e peso máximo de 2,5 kg. As opções de mercado levando em consideração o diâmetro em 170 mm e peso máximo de 2,5 kg possuem características inferiores aos demais itens solicitados na seção 6.1. Levando em consideração questões de diâmetro, as câmeras de mercado têm desenhos estéticos similares, com tamanhos ligeiramente maiores não gerando prejuízos ou impacto visual. Com base nestas informações, solicitamos a remoção deste item do Edital, pois para atender todas as funcionalidades exigidas pelo Edital se torna impossível atender essa limitação de diâmetro e peso.
Resposta	O atendimento aos parâmetros técnicos descritos no item 6.1. do Termo de Referência é mandatório. Caso restar demonstrado, e devidamente reconhecido pelo Concedente, no momento de apresentação do projeto de que trata o item 5.1 do Termo de Referência, que não existem equipamentos no mercado que, concomitantemente, atendam a todas as especificações técnicas e às especificações de dimensão, as especificações técnicas deverão prevalecer sobre aquelas de dimensão, de tal modo que poderá ser autorizada a utilização de câmeras com dimensões ligeiramente maiores, contanto que, comprovadamente, a alteração não cause impacto visual.

TERMO DE REFERÊNCIA	
6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar em cada um dos RELÓGIOS uma CÂMERA de monitoramento a ser operada pelo PODER CONCEDENTE, dotada das seguintes especificações técnicas mínimas:	
w) Seguintes recursos de análise de vídeo embarcado: Motion Detection, Alarm Input, Alarm Output, Video Tampering Detection, Face Detection, Intrusion Detection, Line Crossing Detection, Region Entrance Detection, Object Removal Detection, License Plate Recognition.	
18	ESCLARECIMENTO SOLICITADO: Considerando que o Item solicita que as funcionalidades Motion Detection, Alarm Input, Alarm Output, Video Tampering Detection, Face Detection, Intrusion

	<p>Detection, Line Crossing Detection, Region Entrance Detection, Object Removal Detection e License Plate Recognition estejam disponíveis em análise de vídeo embarcado e que estes recursos são em geral providos por meio de software do próprio fabricante dos equipamentos, entendemos que a redação do item exclui de forma arbitrária diversos equipamentos capazes de prover as funcionalidades solicitadas e também contribuem para que a câmera tenha que ser mais pesada e não condizente para implantação no mobiliários urbano objeto da presente licitação.</p> <p>Sem impactar a funcionalidade da câmera e do exigido pelo Edital, sugerimos que a redação seja alterada de "Seguintes recursos de análise de vídeo embarcado: " para "Compatibilidade com os seguintes recursos de análise de vídeo:"</p>
Resposta	<p>A redação do referido item 6.1, "w", tem o intuito de indicar os recursos de análise de vídeo que as câmeras de monitoramento devem estar aptas a realizar uma vez acionadas pelo Concedente. Neste sentido, é indiferente se os recursos de análise de vídeo estarão embutidos na própria câmera, se serão providos por meio de <i>softwares</i> do próprio fabricante ou, ainda, por meio de outras soluções tecnológicas comprovadamente efetivas na consecução de seus objetivos. O que se estabelece é que o provimento dos recursos de análise de vídeo indicados é de responsabilidade da Concessionária, que deve garanti-los aos Concedente.</p>

TERMO DE REFERÊNCIA	
<p>7.4.1. Entende-se como equipamentos informáticos necessários para disponibilização de internet wi-fi pública os seguintes equipamentos, mas não se limitando a estes:</p> <p>a) Switch do tipo industrial, 8 portas;</p>	
19	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>De acordo com o Item, está determinado o switch do tipo industrial 8 portas. Neste edital foi solicitada a instalação de no máximo 1 câmera e 1 access point por RED, visto que cada equipamento fará uso de apenas 1 porta no switch industrial, e que o uplink de conexão irá utilizar também apenas 1 porta no switch industrial.</p> <p>Solicitamos que sua redação seja alterada de "Switch do tipo industrial, 8 portas" para "Switch do tipo industrial, com no mínimo de 4 portas", pois isso amplia o leque de opções no mercado sem diminuir a funcionalidade dos relógios e do quanto exigido pelo Edital, pois não haverá funcionalidade para todas as portas exigidas pelo Edital.</p>
Resposta	<p>O excerto "não se limitando a estes" do item 7.4.1 do Termo de Referência indica expressa e claramente que os equipamentos listados na sequência são exemplos daqueles que poderão atender às necessidades associadas à disponibilização de internet wi-fi pública, não havendo limitação para que a Concessionária utilize outras especificações, desde que comprovadamente capazes de atender a todos os níveis de serviço estabelecidos no material editalício.</p>

TERMO DE REFERÊNCIA	
7.9. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir ao PODER CONCEDENTE o pleno e exclusivo acesso às ferramentas de gestão de conexão dos pontos de internet wi-fi.	
20	ESCLARECIMENTO SOLICITADO: Visando garantir a plena operação dos equipamentos do sistema de wifi gratuito, é necessário que a Concessionária tenha acesso de monitoramento ao sistema de gestão do wifi. Solicitamos que seja incluso no item a premissa de acesso pela Concessionária permitindo acesso de monitoramento ou somente leitura às ferramentas de gestão.
Resposta	Por questões relacionadas à proteção e ao tratamento de dados pessoais, o acesso, a gestão e o monitoramento de todas as ferramentas e funcionalidades associadas a esses dados, nomeadamente aquelas relacionadas ao sistema de wi-fi gratuito e às funcionalidades das câmeras de monitoramento, são de exclusividade do Concedente, devendo a Concessionária garantir essa exclusividade. Qualquer problema em algum desses sistemas, uma vez identificado pelo Concedente, deverá ser informado à Concessionária para que a mesma promova os serviços de reparo/manutenção adequados. O tempo de resposta da Concessionária passará a contar a partir do momento em que ela receba a informação do problema pelo Concedente.

TERMO DE REFERÊNCIA	
5.2.7. O mostrador deverá ser confeccionado, preferencialmente, em estrutura metálica, devendo ter tratamento anticorrosivo e resistente a intempéries e a outros efeitos da maresia.	
21	ESCLARECIMENTO SOLICITADO: O item indica que o invólucro do mostrador a ser colocado diante do painel publicitário e do painel informativo digital deverá ser confeccionado em material transparente que não projete estilhaços em caso de acidente, e deverá ter tratamento antirreflexo. Porém, gostaríamos de solicitar confirmação se a utilização de vidro temperado atenderia a essa exigência. Além disso, gostaríamos de entender o que se entende por estilhaços (dimensões).
Resposta	Está permitida a utilização de quaisquer materiais que atendam às exigências do item 5.2.8. do Termo de Referência, desde que esse atendimento seja comprovado pela Concessionária quando da apresentação do projeto de que trata o item 5.1. e tendo em vista o disposto no item 2.1. do mesmo Termo de Referência. De acordo com o dicionário Oxford, estilhaço é cada um dos fragmentos ou lascas a que fica reduzido o vidro, a madeira, a pedra etc., após impacto violento ou explosão. Conforme determinado, o material utilizado não deve projetar estilhaços de qualquer tamanho.

TERMO DE REFERÊNCIA – item 5.1.15	
5.1.6. Deverão ser elaboradas maquetes eletrônicas, por meio de programa de modelagem tridimensional específico, sendo obrigatória a entrega de arquivo digital em formato “.pdf” ou “.jpg”.	
22	ESCLARECIMENTO SOLICITADO: Sobre a elaboração de maquetes eletrônicas, gostaríamos de entender se é necessário o envio do arquivo digital contendo o modelo 3D permitindo rotação 360° ou mesmo a execução de um filme em “.jpg” realizando um “tour” em 3D pelo produto ou se imagens estáticas em “.pdf” ou “.jpg” do modelo tridimensional já são suficientes.
Resposta	A apresentação de imagens estáticas e escalonadas do modelo tridimensional em “.pdf” ou “.jpg” é suficiente.

TERMO DE REFERÊNCIA	
5.4.8. Cada face do painel deverá conter circuito próprio para ajuste automático de brilho, de forma que a intensidade de luz não cause ofuscamento ou desconforto à população.	
23	ESCLARECIMENTO SOLICITADO: Cada face do painel deverá conter circuito próprio para ajuste automático de brilho, de forma que a intensidade de luz não cause ofuscamento ou desconforto à população. Nesse quesito entendemos que se houver um circuito único que atenda as duas faces do painel atenderia a exigência de ajuste do brilho do Edital, é correto nosso entendimento? Nesse caso sugerimos que ao invés de “cada face” seja indicado que “cada relógio” possua circuito próprio para ajuste de brilho.
Resposta	Sim, está correto o entendimento. O que se busca é que seja possível o ajuste de maneira que a intensidade de luz não ofusque ou cause desconforto à população.

TERMO DE REFERÊNCIA	
Itens 10.5; 10.6 e 10.7	
24	ESCLARECIMENTO SOLICITADO: Pede-se entendimento e melhores esclarecimentos a respeito do trabalho de limpeza pública. Será de responsabilidade da Concessionária ou do Poder Público o recolhimento de lixo nas lixeiras das praças? Esse trabalho deverá ser diário? Além disso, no caso das praças, será uma adoção total e completa?
Resposta	O recolhimento de lixo nas lixeiras das praças é de responsabilidade do Poder Concedente, sendo executado conforme o padrão municipal para outros equipamentos públicos semelhantes. A adoção das praças deve atender a todos os requisitos previstos no item 10 do Termo de Referência do Edital.

TERMO DE REFERÊNCIA	
10.5.7. Garantir que o passeio e a área verde estejam livres de resíduos, entulhos, folhas secas, lodo, matéria orgânica, ou qualquer outro tipo de material que prejudique o devido uso do espaço público, bem como o paisagismo e as boas características estéticas do local.	
25	ESCLARECIMENTO SOLICITADO: Solicitamos explicações a respeito do item de CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS. Será de responsabilidade da Concessionária varrição diária destes locais?
Resposta	A regulação do presente contrato de concessão deverá ser feita por resultados e não por insumos. Isso posto, a Concessionária deverá garantir que as áreas estejam desobstruídas e passíveis de utilização pelo público. A varrição é de responsabilidade da Concessionária e a frequência desse serviço deverá ser proposta pela Concessionária em seu plano de manutenção de forma a atender as diretrizes estabelecidas. Não haverá uma cobrança pelo Concedente em relação à periodicidade, mas sim em relação ao estado de manutenção e conservação dos espaços, respeitando o padrão já estabelecido nas adoções atualmente em vigor no Município.

ANEXO VI – INVENTÁRIO	
26	ESCLARECIMENTO SOLICITADO: Em visita técnica, foram constatadas divergências entre o inventário apresentado no material publicado e as quantidades identificadas in loco. Nesse caso será responsabilidade da Concessionária instalar os itens faltantes do inventário?
Resposta	A Concessionária deverá seguir o disposto no inventário para realizar suas intervenções nos espaços públicos, merecendo destaque que tal inventário foi realizado após visitas técnicas às áreas e está condizente com as necessidades financeiras projetadas no modelo econômico-financeiro referencial. Divergências marginais constituem risco da Concessionária, que poderá pleitear processo de reequilíbrio econômico-financeiro caso julgue e demonstre que alguma eventual discrepância é passível de enquadramento na Cláusula 18.1, “f” da minuta de Contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA	
7.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o devido funcionamento do sinal de internet wi-fi em um raio mínimo de 100 m (cem metros) do equipamento.	
27	ESCLARECIMENTO SOLICITADO: De acordo com o item, o sinal de internet wi-fi deve ser garantido em um raio mínimo de 100 m (cem metros) do equipamento. Os equipamentos mencionados como referência no edital e diversas outras marcas e modelos, não garantem em seus respectivos “data sheets” o alcance de 100m, tecnicamente os protocolos 802.11 dos access points atendem ao requisito mínimo de 100m, porém, existem incalculáveis variáveis como: árvores, construções diversas, bancas de jornais,

	paredes, quantidade de pessoas conectadas, etc., que causarão perda significativa de sinal. Com base nestas informações, solicitamos a alteração da redação para “a Concessionária deverá utilizar equipamentos com capacidades de alcance de 100m (cem metros) ou mais”.
Resposta	A Concessionária deverá disponibilizar equipamentos com as especificações contidas no Termo de Referência, que foram considerados tecnicamente adequados e suficientes para atender ao raio mínimo de 100m (cem metros) estabelecido no Termo de Referência. Caso a Concessionária comprove a utilização de equipamentos com tais especificações e o referido raio não possa ser atendido devido a acidentes geográficos, anteparos naturais ou quaisquer outras questões ambientais, a Concessionária ficará isenta de qualquer responsabilização.

EDITAL

6.1. Todas as receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA pela execução do objeto contratual e não advindas da exploração publicitária dos painéis publicitários dos REDs serão consideradas como fontes de RECEITAS ALTERNATIVAS e sua exploração deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

MINUTA DO CONTRATO

Cláusula 6 da Minuta do Contrato de Concessão

28	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>Tendo em vista que a Minuta do Contrato de Concessão estabelece que a remuneração da futura Concessionária se dará pela exploração da publicidade, sendo as demais receitas serão consideradas alternativas, entende-se, de extrema relevância, que sua operacionalização seja a mais eficiente e previsível possível, permitindo a melhor viabilidade econômico-financeira ao Projeto.</p> <p>Nesse sentido, entende-se que o rito disposto no item 6.1 do Edital e Contrato é extremamente rígido e moroso que, inclusive, faculta ao Poder Público, de modo discricionário, negar a exploração de receitas. Desse modo, em vista do objeto do Contrato, a atratividade do privado está, juntamente, na possibilidade de ressarcir seus gastos e ter seu retorno, ao passo que o Poder Concedente tem por objetivo a otimização dos serviços prestados, além de ter o incentivo de receber parte dessas receitas acessórias.</p> <p>Entende-se que, o rito rígido disposto no item 6.1 e seguintes do Edital e Contrato, torna o processo incerto, inseguro e pouco atraente, afastando os privados sérios, de modo a não refletir as práticas de mercado e as disposições legais.</p> <p>Frise-se, por fim, que a facilitação e autorização automática da exploração de receitas alternativas não afastara ou prejudicaria a devida proteção do correto cumprimento contratual por outros elementos da fiscalização, uma vez que o descumprimento contratual é rigidamente fiscalizado e punido.</p>
----	---

	Desta feita, entende-se pertinente a revisão do contrato para adequação às melhores práticas e interpretação da lei de concessões.
Resposta	Conforme decisão discricionária do Concedente, pré-aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado, entende-se como pertinente a aprovação prévia pelo Poder Concedente das receitas alterativas, conforme tratado pelo item 6.1 do Edital e Cláusula 6.1 do Contrato.

EDITAL	
8.1. O prazo da CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.	
29	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>Tendo em vista que o Edital apenas prevê a possibilidade de prorrogação para fins de reequilíbrio, entende-se necessária a inclusão de item que permita a prorrogação em outras hipóteses. Isso porque, poderá ser de interesse a prorrogação antecipada ou ordinária do Contrato de Concessão em vista de novos investimentos, hipótese que demanda uma previsão mais abrangente do que o item em discussão.</p> <p>Entende-se pertinente a revisão do contrato para adequação às melhores práticas e interpretação da lei de concessões.</p>
Resposta	A prorrogação deste Contrato será considerada apenas para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro da concessão, com limite máximo de 5 (cinco) anos. A decisão pela limitação é ato discricionário do Poder Concedente, pré-aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado. Eventual caso de novos investimentos requisitados pelo Concedente levaria à devida verificação da necessidade de processo de reequilíbrio, estando desta forma abrangido pela possibilidade de prorrogação contratual dentro dos limites estabelecidos.

MINUTA DO CONTRATO	
5.3. Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.	
30	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>A cláusula 5.3 da Minuta do Contrato dispõe que “[s]e o valor das multas contratuais eventualmente impostas à Concessionária for superior ao valor da garantia de execução do Contrato, além da perda desta, a concessionária responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da garantia de execução do Contrato”.</p> <p>Entende-se necessária a alteração da disposição contratual de modo a estabelecer uma ordem de pagamento, sendo que a execução da garantia apenas ocorreria em caso inadimplência efetiva, tendo como prioridade a obrigação de pagamento simples. Isto porque, a garantia, principalmente a sua modalidade enquanto seguro-garantia, caso executada, gerar um prejuízo</p>

	<p>muito maior, sistêmico à concessão, do que a execução da penalidade diretamente e suas consequências jurídicas.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto</p>
Resposta	<p>Nos termos da Cláusula 5.2 do Contrato, a garantia de execução do contrato poderá ser executada em caso de não pagamento das multas que forem aplicadas à concessionária, em razão da recusa ou falha em realizar o pagamento dentro do prazo máximo concedido pelo poder concedente ou nos prazos explicitamente fixados neste contrato. Ou seja, a garantia de execução do contrato será executada em caso de efetiva inadimplência.</p>

MINUTA DO CONTRATO

8.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de demais disposições deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:

b) cumprir e respeitar as cláusulas, condições e obrigações constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS, da sua PROPOSTA COMERCIAL e dos demais documentos por ela apresentados na LICITAÇÃO, submetendo-se à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou de outro órgão normatizador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções de fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade e demais exigências impostas à execução do OBJETO da CONCESSÃO;

31	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>A Cláusula 8.2.b) da Minuta do Contrato dispõe, enquanto obrigação da Concessionária, cumprir e respeitar <i>“as normas da ABNT e/ou do INMETRO ou de outro órgão normatizador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes”</i>.</p> <p>Caso venha a existir algum novo órgão normatizador ou mudança de regras que acresçam extraordinariamente os custos da execução contratual, entende-se certo o dever de reequilíbrio contratual. Isto porque, seja órgão estatal ou parastatal impositivo de conduta, é certo que tais fatos são alheios à vontade e ação do particular, materializando situação incerta completamente alheia à relação contratual atribuída no Contrato de Concessão, situação que, por natureza, deve ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.</p> <p>Confirma este entendimento?</p>
Resposta	<p>Não está correto o entendimento. Conforme o item 17.1, alínea i, da Minuta do Contrato “são riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO (...) o atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS”. O cumprimento e respeito às normas da ABNT e/ou INMETRO ou outro órgão normatizador competente, incluindo novos órgãos e normas a serem criados durante a vigência do contrato, constituem o atendimento às especificações técnicas dos serviços. Lado outro, ressalte-se que, conforme o item 18.1, alíneas b e f, da Minuta do Contrato “não são riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de recomposição</p>

	do equilíbrio econômico-financeiro (...) a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, e as alterações normativas relacionadas à exploração publicitária após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, quando comprovado seu impacto, ressalvados os impostos sobre a renda” e “a imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações, ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA”.
--	---

MINUTA DO CONTRATO	
8.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de demais disposições deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:	
u) substituir ou complementar, por suas próprias expensas, todos os SERVIÇOS ou equipamentos sob sua responsabilidade que estiverem em desacordo com as características, condições, especificações técnicas e/ou quantidades estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, mesmo que decorrentes de vandalismo ou outros eventos imprevistos e da natureza, incluindo-se eventual CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR, ressalvado o disposto na Cláusula 16;	
32	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>A Cláusula 8.2.u) da Minuta do Contrato dispõe, enquanto obrigação da Concessionária, <i>“substituir ou complementar, por suas próprias expensas, todos os serviços ou equipamentos sob sua responsabilidade que estiverem em desacordo com as características, condições, especificações técnicas e/ou quantidades estabelecidas no Contrato e seus anexos, mesmo que decorrentes de vandalismo ou outros eventos imprevistos e da natureza, incluindo-se eventual caso fortuito e força maior, ressalvado o disposto na Cláusula 16”</i>.</p> <p>No entanto, a parte final referida Cláusula, propriamente <i>“mesmo que decorrentes de vandalismo ou outros eventos imprevistos e da natureza, incluindo-se eventual caso fortuito e força maior”</i> impõe à Concessionária obrigações totalmente alheias ao seu controle ou a ela imputáveis, sendo incabível que estas sejam alocadas à Concessionária.</p> <p>Caso tal alocação seja mantida, entende-se que deverá ser precificado seus riscos, de modo que haverá propostas custosas ou aventureiras ao desconsiderá-los.</p> <p>Desse modo, entende-se essencial a alocação destas obrigações ao Poder Concedente, tendo em vista sua maior capacidade na absorção destes riscos bem como na busca pela captação do melhor resultado.</p> <p>Confirma este entendimento?</p>
Resposta	O entendimento não está correto, devendo prevalecer a redação editalícia já analisada e pré-aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado. Eventuais atos de vandalismo que venham a exigir reparos nos equipamentos objeto da Concessão constituem risco da Concessionária, que será a plena responsável pelos custos a eles associados, salvo situações excepcionais que eventualmente possam ser enquadradas como Caso Fortuito e se submetam ao disposto na Cláusula 16.4. da Minuta do Contrato. Neste sentido, vale mencionar que o Plano de Negócios

	Referencial e não vinculante ao Edital, que baseou a definição da outorga mínima e demais variáveis econômico-financeiras pertinentes ao Edital, tendo sido pré-aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado e disponibilizado em https://desenvolvimentoeconomico.recife.pe.gov.br/licitacao-relogios-eletronicos já incorpora estimativas relacionadas à manutenção corretiva dos equipamentos.
--	--

MINUTA DO CONTRATO

8.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de demais disposições deste CONTRATO, seus ANEXOS e da legislação aplicável:

qq) arcar com as despesas de colocação dos pontos de energia elétrica junto a cada RED instalado no âmbito deste CONTRATO, providenciando, quando for o caso, a ligação com a rede pública de energia, bem como pelas despesas referentes ao consumo de energia elétrica;

	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>A Cláusula 8.2.qq) da Minuta do Contrato dispõe, enquanto obrigação da Concessionária, <i>“arcar com as despesas de colocação dos pontos de energia elétrica junto a cada RED instalado no âmbito deste Contrato, providenciando, quando for o caso, a ligação com a rede pública de energia, bem como pelas despesas referentes ao consumo de energia elétrica”</i>.</p> <p>Ocorre que, a ligação na rede pública de energia, tais como outras interferências ou prestadores de serviços públicos variados, impõem regras e trâmites completamente alheios à Concessionária, que podem levar a atrasos ou na impossibilidade de realizar a conexão.</p> <p>Desse modo, entende-se necessário, além da cooperação do Poder Concedente para as tratativas para a ligação dos REDs à rede pública de energia, a supressão de consequências da concessionária caso ocorra algum atraso ou mora em razão destes prestadores.</p> <p>Ou seja, entende-se que quaisquer atrasos ou a impossibilidade de realizar da conexão da rede pública de energia, por fatos alheios e não imputáveis à Concessionária, não poderiam culminar em quaisquer tipos de sanções ou prejuízos a ela.</p> <p>Confirmar este entendimento?</p>
Resposta	A cooperação do Poder Concedente para que a concessionária possa realizar intervenções de alguma forma correlacionadas com seus próprios atos é condição implícita a todo o contrato e que se torna explícita na Cláusula 18.1, “a”, “d”, “e”, “h” e “j”. Quaisquer atrasos ou impossibilidades operacionais gerados por fatos comprovadamente alheios e não imputáveis à Concessionária não deverão culminar em sanções contratuais.

MINUTA DO CONTRATO

11.6.1. Serão consideradas infrações médias, inclusive, mas sem limitação, as seguintes:

<p>b) falha na comunicação imediata ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da realização das atividades da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO;</p>	
34	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>A Cláusula 11.6.1.b) da Minuta do Contrato dispõe, enquanto infração média, a <i>“falha na comunicação imediata ao Poder Concedente de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da realização das atividades da Concessão, nos termos deste Contrato”</i>.</p> <p>Ocorre que a referida redação é extremamente genérica, entendendo-se como necessário definir o que se considera como “falha grave” e quais eventos ensejam o dever de comunicação.</p> <p>Ademais, entende-se inviável a obrigação de comunicação imediata, sem a indicação do que seria “imediato”, de modo que se mostra necessário a inclusão de um prazo razoável para que a Concessionária realize a devida comunicação. Caso contrário, poderá haver a imposição, inclusive arbitrária, de um ônus e risco excessivo à Concessionária.</p> <p>Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>
Resposta	<p>Inicialmente, importa destacar que o clausulado de penalidades constitui ato discricionário do Concedente, já tendo sido, no caso concreto, examinado e pré-aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado. Isso posto, ratifica-se que constitui falha média a não realização de imediata comunicação ao Poder Concedente “de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da realização das atividades da Concessão, nos termos deste Contrato”. O termo “imediata” neste caso é equivalente ao termo “tempestivo”, devendo ser respeitado o prazo máximo de comunicação estabelecido na Cláusula 8.2., “uu”, do Contrato, de 48h (quarenta e oito horas).</p>

<p>MINUTA DO CONTRATO</p> <p>12.1.2. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 3 (três) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.</p>	
35	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>Em que pese a Cláusula 12.1.2 da Minuta do Contrato estabelecer um prazo para manifestação da Concessionária para se manifestar acerca da suposta infração, não inferior a 3 dias, entende-se essencial a inclusão de cláusula de “período de cura” para restabelecimento da situação sem que seja imposta qualquer penalidade no caso de recuperação. Isto é, trata-se de medida razoável para prestígio do serviço público sem prejuízo à Concessionária, de modo que possa ser reestabelecida a condição anterior, prezando pela máxima eficiência da Concessão</p> <p>Ressalta-se que as sanções decorrentes do Contrato de Concessão não devem possuir cunho meramente punitivo ou arrecadatório, mas sim buscar a melhor prestação dos serviços públicos.</p>

	Desta feita, entende-se pertinente a revisão do contrato para adequação às melhores práticas e interpretação da lei de concessões.
Resposta	O prazo estabelecido na Cláusula 12.1.2 atende a todas as disposições legais pertinentes, respaldado ainda pela pré-aprovação do Tribunal de Contas do Estado. Vale destacar, por um lado, que 3 (três) dias úteis é expressamente estabelecido como prazo mínimo para que Concessionária demonstre a regularização da falha relacionada ao auto de infração e, por outro, que a regularização da situação verificada não exclui a possibilidade de aplicação de sanção, caso a ocorrência seja tipificada nos termos do Contrato.

MINUTA DO CONTRATO

17.1. São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO:

I) perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, depredação, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;

	ESCLARECIMENTO SOLICITADO: A Cláusula 17.1.I da Minuta do Contrato dispõe, enquanto risco alocado à Concessionária, o <i>“perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, depredação, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens vinculados à Concessão, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do Poder Concedente”</i> .
36	Ocorre que tais riscos estão diretamente relacionados ao dever estatal de segurança pública, propriamente a proteção dos bens pelo poder público. Desse modo, entende-se que tais eventos estão completamente fora do controle da Concessionária, não devendo a ela ser atribuído o risco de sua materialização, seja para reposição ou para sanção por descumprimento de obrigação contratual. Desta feita, entende-se pertinente a revisão do contrato para adequação às melhores práticas e interpretação da lei de concessões
Resposta	Todo o material editalício foi desenvolvido pela Secretaria Executiva de Parcerias Estratégicas do Recife com base nas melhores práticas para concessões de serviços públicos, prezando por uma distribuição de riscos equilibrada, condizente com a operação típica de equipamentos de mobiliário urbano e que, embora seja ato discricionário do Concedente, passou por prévio exame e aprovação do Tribunal de Contas do Estado.

MINUTA DO CONTRATO

23.4. Não havendo consenso entre as PARTES, o PODER CONCEDENTE indicará como instituição de arbitragem a Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), a Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB), a Câmara de Arbitragem da FEDERASUL (CAF) ou outra de reputação e reconhecimento equivalentes

37	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>A Cláusula 17.1.I da Minuta do Contrato dispõe que “[n]ão havendo consenso entre as partes, o Poder Concedente indicará como instituição de arbitragem a Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), a Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB), a Câmara de Arbitragem da FEDERASUL (CAF) ou outra de reputação e reconhecimento equivalentes”.</p> <p>Ocorre que a redação da referida Cláusula pode torná-la patológica ao Contrato, uma vez que pode impedir a continuidade da arbitragem consoante a redação atualmente dada, especialmente nos casos em que o acordo não ocorre por inação do Poder Público.</p> <p>Desse modo, entende-se necessária a inclusão de prazo certo e razoável para que o Poder Concedente indique uma câmara arbitral e, caso não o faça, ou seja, se o Poder Concedente se mantiver silente no prazo determinado, a possibilidade de a Concessionária indicar câmara arbitral em seu lugar.</p> <p>Entende-se pertinente a revisão do contrato para adequação às melhores práticas e interpretação da lei de concessões.</p>
Resposta	<p>A Cláusula 23.4 da Minuta Contratual é pertinente, posto que indica o regramento que deverá prevalecer apenas para o caso de não consenso entre as partes sobre a instituição responsável por realizar a arbitragem. Ademais, e conforme a Cláusula 41 da Minuta do Contrato, as partes sempre poderão recorrer ao foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer controvérsia entre as partes. A situação hipotética e altamente improvável levantada no presente questionamento poderia ser direcionada dessa forma, não significando patologia contratual.</p>

MINUTA DO CONTRATO	
<p>30.5. A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na alínea “(b)” da subcláusula anterior, mesmo quando se tratar de valores mobiliários não conversíveis em ações, deverá ser submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE.</p>	
38	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>A Cláusula 17.1.I da Minuta do Contrato dispõe que “[a] emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na alínea “(b)” da subcláusula anterior, mesmo quando se tratar de valores mobiliários não conversíveis em ações, deverá ser submetida ao conhecimento prévio do Poder Concedente”.</p> <p>Ocorre que, a obtenção de dívidas, incluída a emissão de valores mobiliários para superar a necessidade de capital, exige um prazo transacional exíguo e janela de oportunidade volátil, de tal sorte que se mostra essencial a autorização prévia para os financiamentos para dar cumprimento ao Contrato de Concessão.</p> <p>Caso contrário, poderão ser criados gargalhos na prestação dos serviços e na realização de investimentos, de modo a impactar na continuidade da Concessão.</p>

	Entende-se pertinente a revisão do Contrato com a retirada deste tipo de anuência prévia no caso de financiamento, visto haver regulamentação específica para tomada do controle pelos financiadores
Resposta	Conforme disposto na Cláusula 30.5 da Minuta do Contrato, a emissão de valores mobiliários não conversíveis em ações deverá ser submetida ao conhecimento prévio do Poder Concedente. Ao contrário do que menciona o questionamento, não há previsão de anuência prévia do Poder Concedente para a mencionada operação.

ANEXO V – LISTA DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	
39	ESCLARECIMENTO SOLICITADO: Em que pese a lista apresentada no Anexo V, entende-se necessária a disponibilização de cadastro dos espaços públicos, classificados como praças e pracetas e constantes do Anexo V, para que a Licitante possa dimensionar os custos relacionados às interferências que serão necessárias para a execução das atividades objeto do Edital, em especial aquelas definidas nos itens 10.4.7 e 10.4.8 do Anexo II – Termo de Referência.
Resposta	O Anexo V apresenta a lista dos espaços públicos subdivididos em pracetas, canteiros existentes com paisagismo, canteiros existentes sem paisagismo, canteiros a criar com paisagismo e canteiros a criar sem paisagismo. Isso posto, é possível identificar exatamente, a partir do Anexo V, quais espaços se enquadram nas atividades definidas nos itens 10.4.7 e 10.4.8 do Anexo II - Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA	
10.5.6.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção e conservação dos equipamentos (bomba e acessórios) e da infraestrutura existente de irrigação.	
40	ESCLARECIMENTO SOLICITADO: Em vista do disposto no item 10.5.6.3 do Anexo II – Termo de Referência, para dar maior subsídios técnicos aos Proponentes, entende-se necessária a disponibilização de cadastro da infraestrutura existente de irrigação dos Espaços Públicos.
Resposta	O Anexo VI do Edital já apresenta o inventário com toda a infraestrutura existente em cada um dos espaços públicos a serem conservados e mantidos pela Concessionária.

TERMO DE REFERÊNCIA	
10.5.6. Manter todos os elementos vegetais que integram as áreas verdes saudáveis e em bom estado de conservação, devendo efetuar a irrigação, adubação, roçagem, replantio, controle de pragas e demais ações para a manutenção e conservação destes elementos sempre que necessário, respeitando a regulamentação vigente.	

41	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>Em que pese o disposto no item 10.5.6 do Anexo II – Termo de Referência, entende-se que não há uma definição clara quanto frequências mínimas de manutenção preventiva dos REDs, tendo em vista que o Edital é silente quanto aos parâmetros mínimos aceitáveis com relação aos serviços de manutenção dos equipamentos (serviços, periodicidade e frequência mínima de manutenção preventiva etc.).</p> <p>Nesse sentido, favor definir como deverá ser feita a manutenção dos REDs em todos os tipos de área, bem como definir a situação de manutenção dos equipamentos existentes.</p>
Resposta	<p>A regulação do presente contrato de concessão deverá ser feita por resultados e não por insumos. Isso posto, a Concessionária deverá garantir que as áreas e os equipamentos objeto do Edital estejam operacionais e em condições adequadas de conservação. As ações de manutenção e conservação dos elementos vegetais são de responsabilidade da Concessionária e a frequência dos serviços deverá ser proposta pela Concessionária em seu plano de manutenção de forma a atender as diretrizes estabelecidas. Não haverá uma cobrança pelo Concedente em relação à periodicidade, mas sim em relação ao estado de manutenção e conservação dos espaços e equipamentos.</p>

EDITAL E SEUS ANEXOS	
Sem referência	
42	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>Entendemos que as demandas secundárias do edital, ou seja, as quais não são atividades inerentes à mídia exterior, mas sim a obras civis e limpeza urbana, tornaram-se a parcela de maior relevância do certame e são pontos que devem ser discriminados com mais clareza no edital, principalmente ao sermos deparados com a capacidade limitada das licitantes alvo deste certame na prestação de serviços gerais de manutenção das praças e serviços de limpeza, como a coleta de lixo. O primeiro ponto é a delimitação objetiva do que o município está exigindo no tópico de contra partida de zeladoria, obra, e paisagismo de área pública. Isso porque o edital demanda a adoção de espaços públicos, exigindo operações como:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Infraestrutura elétrica e hidráulica II. Intervenções vegetais: irrigação/ controle de pragas III. Obras para captação de água para conservação IV. Obras viárias de calçadas e guias V. Segurança da área VI. Lixo, paisagismo e limpeza <p>Todas estas demandas não estão precisamente delimitadas:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Se quebrar uma mesa, posso substituir por modelo de minha preferência? II. Qual a periodicidade mínima de varrição? O que é “prejudicar o devido uso do espaço”? – Isto, se é regra do edital serei obrigado a precificar sob pena de rescisão. Como fazer em saber pelo que efetivamente serei cobrado?

	<p>III. O playgorund será uma obrigação em todos os espaços? Ou apenas no que existe hoje? E se o município instalar futuramente?</p>
Resposta	<p>Inicialmente, cabe destacar que, conforme o Plano Referencial de Negócios não vinculante ao Edital elaborado pela equipe técnica responsável pelo projeto, verificado e pré-aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado e disponibilizado em https://desenvolvimentoeconomico.recife.pe.gov.br/licitacao-relogios-eletronicos , o percentual total dos custos associados à adoção dos espaços públicos não atinge sequer 15% (quinze por cento) do total estimado para os investimentos e gastos operacionais do contrato como um todo. Isso posto, passa-se à resposta dos itens:</p> <p>I. Sim, caso uma mesa seja quebrada, ela poderá ser substituída por um modelo da preferência da Concessionária desde que os novos equipamentos do mobiliário urbano sejam resistentes à depredação e harmônicos com os demais equipamentos já existentes, conforme estabelecido no item 10.5.5 do Termo de Referência;</p> <p>II. A regulação do presente contrato de concessão deverá ser feita por resultados e não por insumos. Isso posto, a Concessionária deverá garantir que as áreas estejam desobstruídas e passíveis de utilização pelo público. A varrição é de responsabilidade da Concessionária e a frequência desse serviço deverá ser proposta pela Concessionária em seu plano de manutenção de forma a atender as diretrizes estabelecidas. Não haverá uma cobrança pelo Concedente em relação à periodicidade, mas sim em relação ao estado de manutenção e conservação dos espaços;</p> <p>III. A Concessionária é responsável pela manutenção dos espaços respeitando os mobiliários indicados no Anexo VI do Edital. Desse modo, será responsável apenas pelos <i>playgrounds</i> eventualmente já inventariados. Caso o Município decida por instalar futuramente novos <i>playgrounds</i>, tal decisão poderá ensejar o devido processo de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no item 18.1, "f", da Minuta do Contrato.</p>

EDITAL E SEUS ANEXOS	
Sem referência	
43	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>O Edital atribui responsabilidade de limpeza dos espaços públicos. Contudo recolhimento de lixo e varrição são de responsabilidade de empresas já contratadas pelo município, de quem será esta responsabilidade?</p>
Resposta	<p>O recolhimento de lixo nas lixeiras das praças é de responsabilidade do Poder Concedente, sendo executado conforme o padrão municipal para outros equipamentos públicos semelhantes.</p> <p>A varrição é de responsabilidade da Concessionária e a frequência desse serviço deverá ser proposta pela Concessionária em seu plano de manutenção de forma a atender as diretrizes estabelecidas no item 10 do Anexo II - Termo de Referência.</p>

EDITAL E SEUS ANEXOS	
Sem referência	
44	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>Considerando que a conservação das áreas públicas demandará mais capital que a conservação dos próprios equipamentos de mídia, não seria o caso de exigir capacidade técnica específica para tais atividades, ao invés de apenas mídia?</p>
Resposta	<p>Inicialmente, cabe destacar que, conforme o Plano Referencial de Negócios não vinculante ao Edital elaborado pela equipe técnica responsável pelo projeto, verificado e pré-aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado e disponibilizado em https://desenvolvimentoeconomico.recife.pe.gov.br/licitacao-relogios-eletronicos , o percentual total dos custos associados à adoção dos espaços públicos não atinge sequer 15% (quinze por cento) do total estimado para os investimentos e gastos operacionais do contrato como um todo. Ainda, é pertinente salientar que as ações de revitalização, manutenção e conservação relacionadas aos espaços públicos em nada diferem daquilo que a Prefeitura da Cidade do Recife exige e recebe em outras áreas públicas já atualmente adotadas por entidades privadas. Dentro desse contexto, a exigência de capacidade técnica específica para as ações relacionadas aos espaços públicos se mostra não apenas desnecessária, mas também inadequada, porque tais atividades são apenas acessórias ao objeto principal da Concessão. Reforça esse entendimento o fato de que não se exigem atestados de capacidade técnica de qualquer entidade adotante de um espaço público. Ora, se não se exigem atestados técnicos específicos de uma entidade adotante de um espaço público, foge à razoabilidade exigir atestados técnicos específicos de uma concessionária que será responsável por adotar espaços públicos sob os mesmos níveis de serviço típicos de outros instrumentos de adoção municipal. Além de desarrazoada, tal situação ainda traria prejuízos consideráveis ao potencial concorrencial do certame. Por todo esse conjunto de fatores, mostra-se acertada a decisão de não se requerer atestados técnicos específicos para as ações acessórias de adoção dos espaços públicos, decisão essa ratificada pela pré-aprovação do material editalício pelo Tribunal de Contas do Estado.</p>

EDITAL E SEUS ANEXOS	
Sem referência	
45	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>Considerando que se trata de uma concessão para exploração de mídia, e não de obra civil e limpeza urbana, qual o valor, de forma decupada, foi atribuído às atividades no painel de controle/ projeções financeiras de opex.?</p>

Resposta	<p>Conforme disposto no preâmbulo do Edital, os documentos de apoio a potenciais interessados, assim como as projeções financeiras elaboradas pela equipe técnica do município estão disponíveis no sítio eletrônico https://desenvolvimentoeconomico.recife.pe.gov.br/licitacao-relogios-eletronicos. A planilha com as projeções financeiras, a despeito de ter sido desenvolvida minuciosamente e com o máximo grau de rigor técnico pela equipe responsável, configura-se como documento referencial, não integrante do Edital e não vinculante para quaisquer fins.</p>
----------	---

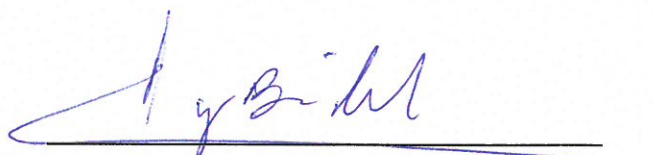
EDITAL E SEUS ANEXOS	
Sem referência	
46	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>A concessão contempla a instalação de CÂMERAS de monitoramento, bem como as despesas associadas à operação dos referidos equipamentos, e a disponibilização de conexão wifi. No entanto todos os dados advindos destes serviços serão de administração única do Poder Concedente, devendo este ser o responsável por todos os procedimentos legais incluindo os descritos na Lei Geral de Proteção de Dados, por todas as informações obtidas, manipuladas e armazenadas, decorrentes destes serviços e a Concessionária apenas fornecerá os acessos por meios dos links disponíveis ao Poder Concedente. Nosso entendimento está correto?</p>
Resposta	<p>Conforme os itens 6.2. e 7.9. do Anexo II – Termo de Referência, está correto o entendimento de que todos os dados advindos das câmeras de monitoramento e dos serviços de internet w-fi serão de administração única do Poder Concedente, devendo este ser este o responsável por todos os procedimentos legais incluindo os descritos na Lei Geral de Proteção de Dados e por todas as informações obtidas, manipuladas e armazenadas decorrentes destes serviços. No mais, o rol de responsabilidades da Concessionária associado às câmeras e aos serviços de conexão estão dispostos, respectivamente, nos itens 6 e 7 do Anexo II – Termo de Referência.</p>

EDITAL E SEUS ANEXOS	
Sem referência	
47	<p>ESCLARECIMENTO SOLICITADO:</p> <p>A documentação relativa à qualificação técnica, constante do subitem 16.16.2, alíneas a) e b), possibilita a apresentação de atestados de capacidade técnica que contemplem outros elementos de mobiliário urbano que apresentem características com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do edital, devidamente justificada. Ora, perguntamos, qual a justificativa necessária para a apresentação de atestados que contenham elementos de mobiliário urbano com características semelhantes ou superiores, sendo que isto já está previsto na legislação aplicável? Quais seriam os critérios para o aceite desta justificativa pela Comissão?</p>

Resposta	A comprovação da capacidade técnica-operacional dos licitantes foi determinada de modo a selecionar proponentes capacitados, evitando, ao mesmo tempo, a imposição de descabidas restrições à competição do certame. É por isso que, em conformidade com práticas adotadas em outros editais de concessão de mobiliário urbano, o licitante poderá, além de documentos especificamente relacionados a REDs, utilizar também atestados associados a outros equipamentos de mobiliário urbano com tecnologia igual ou superior. Importa mencionar que situações especificamente decorrentes dessa possibilidade serão avaliadas pela Comissão Especial de Licitação à luz das informações trazidas pelos licitantes, sem prejuízo da ocasional utilização de diligências para esclarecer eventuais pontos percebidos como necessários.
----------	--

EDITAL E SEUS ANEXOS	
Sem referência	
48	ESCLARECIMENTO SOLICITADO: Há limitação de quantitativo no caso de apresentação de atestados de capacidade técnica-operacional nos termos do subitem 16.16.9, ou seja, há limite de percentual para admissão de atestados/quantitativos em caso de apresentação de atestado em nome de empresa que não seja o LICITANTE ou CONSORCIADO, desde que integrante do mesmo grupo econômico ou de empresa que integre o CONSÓRCIO?
Resposta	O item 16.16.9 determina que os atestados elencados pelo Item 16.16.2 deverão ser apresentados em nome do licitante, por se tratar de comprovação de experiência operacional, sendo permitida a apresentação de atestados em nome de empresa que não seja o licitante ou consorciado, desde que integrante do mesmo grupo econômico ou de empresa que integre o consorcio. As restrições quanto aos quantitativos mínimos são mencionadas no próprio item 16.16.2. As restrições em relação à quantidade de atestados a serem apresentados constam nos itens 16.16.4 e 16.16.5.

Publique-se.



Thiago Barros Ribeiro

Secretário Executivo de Parcerias Estratégicas